



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2010

DATA: DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

SUMULA “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal de Tapurah - MT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e de acordo com os cargos e vagas descritas no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. A contratação de pessoal que trata o artigo anterior e disposto na Tabela a seguir visa suprir a necessidade imediata em caráter excepcional para a execução de Serviços Técnicos de Químico no Sistema de Abastecimento de Água do Município:

REFERÊNCIA	CARGOS	HS/SEM	VENCIMENTO R\$	VAGAS
321-NS	QUIMICO	40	2.546,66	01

Art. 3º. A presente Lei se refere à contratação de pessoal por prazo determinado e excepcional interesse público pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III** – Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI** – Atender as condições especiais, prescritas em Lei, para determinadas funções.

Art. 5º. Além das obrigações que decorrerem normalmente da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez

Registre-se
Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se